

A Assembleia Legislativa do Império Decreta

1
O Governo. Mandará por pessoas habéis e intelligentes investigar no interior do Império o ponto central d'elle, para ali se edificar a Capital do mesmo.

2
Este ponto deve ser o mais apropriado que for possível, a este fim; igualmente distante dos dous extremos do Império; e que offereça todas as vantagens, para a abertura de estradas de facil communicaçõ com todas as Provincias.

3
Na escolha deste local será preferido aquelle que for situado á margem d'alguma grande Rio navegavel, reunindo os mais commodos de planicies, salubridade & evitando a proximidade de algum grande pantano.

4
Feita a escolha, se levantará humma Carta topografica d'elle com designaçõ de todas as circumstancias Notaveis necessarias para fazer conhecer as utilidades do local.

5
O Resultado final deste trabalho será presente á Assembleia Geral para Resolver o que convier.

6
O Governo Mandará orçar a despesa para estas assignações dando parte á Assembleia Geral para decretar o fundo conveniente.

Paca da Camara dos Deputados em 14 de Maio de 1831

O Deputado João Candido de Deus e Silva

Acuprimo, pely. objecto de
Deliberaçõ. de 6 de Maio 1831

Byzaj 1218-

Imp. a. m. p. m.